

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

# PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2023106012 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de São João do Rio do Peixe, requisitando pagamento de honorários, em favor de Ronivaldo de Oliveira Barros, pela perícia realizada no processo nº 0800382-12.2020.8.15.0051, movido por Maria Luanda Alves de Sousa Mendes, em face de Maria das Graças Pereira de de Sousa.

Data da Autuação: 12/07/2023

Parte: Ronivaldo de Oliveira Barros e outros(1)

12/07/2023

Número: 0800382-12.2020.8.15.0051

Classe: CURATELA

Órgão julgador: 2ª Vara Mista de São João do Rio do Peixe

Última distribuição : 15/04/2020 Valor da causa: R\$ 1.045,00

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM** 

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA LUANDA ALVES DE SOUSA MENDES	ANALIA KARLA GONCALVES MACENA (ADVOGADO)
(REQUERENTE)	
MARIA DAS GRACAS PEREIRA DE SOUSA (REQUERIDO)	
RONIVALDO DE OLIVEIRA BARROS (TERCEIRO	
INTERESSADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
75779 671	07/07/2023 11:43	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)



## Tribunal de Justiça

## Estado da Paraíba

Comarca de São João do Rio do Peixe

Rua cap. João Dantas Rothea, S/N – Populares – CEP.: 58.910-000

São João do Rio do Peixe - Tel. (83)3535-2550

srp-vmis02@tjpb.jus.br

# REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

## 1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

Considerando que o(a) Senhor(a) RONIVALDO DE OLIVEIRA BARROS aceitou o encargo de perito, venho requerer que seja realizada a Reserva Orçamentária para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte REQUERENTE: MARIA LUANDA ALVES DE SOUSA MENDES é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho proferido ID. 29915892.

#### 1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

- 1.1.1 Processo judicial N°. 0800382-12.2020.815.0051
- 1.1.2 Natureza da ação: INTERDIÇÃO Assunto: CURATELA
- 1.1.3 Unidade judiciária requisitante: 2ª. Vara Mista de São João do Rio do peixe-PB



- 1.1.4 Autor (es): REQUERENTE: MARIA LUANDA ALVES DE SOUSA MENDES, CPF: 061.529.284-43
- 1.1.5 Réu (s): REQUERIDO: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DE SOUSA CPF: 043.625.074-85
- 1.1.6 Natureza do serviço: ( ) Tradução ( ) Interpretação (X) Perícia
- 1.1.7 Natureza dos honorários: ( ) Adiantamento (X) Finais
- 1.1.8 Valor arbitrado: R\$ 370,00

#### 1.2 DOS DADOS DO PERITO:

- 1.2.1 Nome: RONIVALDO DE OLIVEIRA BARROS
- 1.2.3 Endereço: Edifício Central Park. Av. Pres. Epitácio Pessoa, 753 Estados, João Pessoa PB, 58030-010. Sala 19.
- 1.2.4 Telefone (s): (83)9.9121-9251
- 1.2.5 CPF: 753.109.024-49
- 1.2.6. Banco: Banco do Brasil
- 1.2.7. Agência: 8632-0
- 1.2.8 Conta corrente: 155.384-4
- 1.2.9 Inscrição INSS: ou 1.2.9 Inscrição PIS/PASEP: 17045469649
- 1.2.10 Inscrição no Conselho Competente: CRM/PB 4578
- 1.2.11 Chave Pix: 83991219251

Dados para o E-Social:

NIT (11 dígitos): 113.87327.13-0

Data de nascimento: 28 de março de 1968;

CBO – Código Brasileiro de Ocupação: 2251-40

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

- 1.3 ANEXAR AS SEGUINTES PEÇAS:
- 1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.
- 1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.



PEDRO HENRIQUE DE ARAÚJO RANGEL

JUIZ DE DIREITO

OLIVANEIDE LACERDA DOS SANTOS NOGUEIRA

Servidor Responsável

12/07/2023

Número: 0800382-12.2020.8.15.0051

Classe: CURATELA

Órgão julgador: 2ª Vara Mista de São João do Rio do Peixe

Última distribuição : 15/04/2020 Valor da causa: R\$ 1.045,00

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM** 

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA LUANDA ALVES DE SOUSA MENDES	ANALIA KARLA GONCALVES MACENA (ADVOGADO)
(REQUERENTE)	
MARIA DAS GRACAS PEREIRA DE SOUSA (REQUERIDO)	
RONIVALDO DE OLIVEIRA BARROS (TERCEIRO	
INTERESSADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
61182 928	01/08/2022 10:36	Decisão	Decisão



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

#### 2ª Vara Mista de São João do Rio do Peixe

**CURATELA (12234)** 

**Processo nº** 0800382-12.2020.8.15.0051 REQUERENTE: MARIA LUANDA ALVES DE SOUSA MENDES REQUERIDO: MARIA DAS GRACAS PEREIRA DE SOUSA

# **DECISÃO**

Vistos, etc.

Por ora, dispenso o estudo psicossocial e determino a realização de pericia médica no interditando.

Nomeio RONIVALDO DE OLIVEIRA BARROS, cadastrado nesta Unidade Judiciaria, para realizar o referido exame. Desde já arbitro o valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) a título de honorários periciais.

Determino a escrivania que proceda o agendamento necessário de acordo com as datas disponibilizadas pelo perito.

Intime-se o perito para tomar conhecimento do encargo, ficando advertido que deverá fornecer o laudo no prazo de 30 dias.

Atente a escrivania para o encaminhamento de cópias deste processo ao perito para as providências cabíveis.

Intime-se a parte para comparecer no local, data e horário agendada para a realização da pericia.

SãO JOãO DO RIO DO PEIXE-PB, data do protocolo eletrônico.

Juiz de Direito



12/07/2023

Número: 0800382-12.2020.8.15.0051

Classe: **CURATELA** 

Órgão julgador: 2ª Vara Mista de São João do Rio do Peixe

Última distribuição : 15/04/2020 Valor da causa: R\$ 1.045,00

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM** 

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA LUANDA ALVES DE SOUSA MENDES	ANALIA KARLA GONCALVES MACENA (ADVOGADO)
(REQUERENTE)	
MARIA DAS GRACAS PEREIRA DE SOUSA (REQUERIDO)	
RONIVALDO DE OLIVEIRA BARROS (TERCEIRO	
INTERESSADO)	

	Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
29915 892	16/04/2020 14:36	Decisão	Decisão	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

2ª Vara Mista de São João do Rio do Peixe

**CURATELA (12234)** 

Processo nº 0800382-12.2020.8.15.0051

REQUERENTE: MARIA LUANDA ALVES DE SOUSA MENDES REQUERIDO: MARIA DAS GRACAS PEREIRA DE SOUSA

**DECISÃO** 

Vistos, etc.

Defiro a gratuidade requerida.

Trata-se de ação de interdição que tem por finalidade estabelecer a curatela do promovido(a) que, segundo a petição inicial, não é capaz de exprimir sua vontade em decorrência de enfermidade mental, sendo, portanto, incapaz de administrar seus bens e de praticar os atos da vida civil.

Percebe-se na exordial que ali consta pedido de concessão de tutela de urgência, na modalidade tutela antecipada, com a nomeação de curador(a) provisório(a) na pessoa do(a) requerente para evitar a ocorrência de prejuízos a(o) demandado.

É este, em apertada síntese, o relatório. Decido.

Conforme se denota da documentação acostada aos autos, a parte autora é, de fato, legitimada à propositura da ação, pois se trata da irmã da interditanda, bem como o requisito do art. 750 do CPC foi preenchido, constando nos autos laudo médico que faz prova das alegações do(a) requerente, diante da afirmação de que o(a) promovido(a) não pode, por si só, exprimir sua vontade, sendo-lhe impossível o exercício de atos da vida civil e a administração de seus bens.

Deste modo, é impossível ignorar que sem a curatela provisória, o(a) interditando(a) passará a sofrer enormes prejuízos, ficando assim sem condições básicas de sobrevivência. Além disso, é de toda evidência para qualquer pessoa de bom senso que uma pessoa na situação do demandado(a) necessita de cuidados especiais.

Ante o exposto, justificada a urgência, nos moldes do art. 749, I c/c 303, ambos do CPC, DEFIRO o pedido de concessão de tutela provisória de urgência na modalidade tutela antecipada e, por consectário, nomeio o(a) MARIA LUANDA ALVES DE SOUSA MENDES curador(a) provisório(a) do(a) MARIA DAS GRACAS PEREIRA DE SOUSA, até o julgamento definitivo desta demanda, concedendo-lhe poderes para representar plenamente o promovido(a) junto a instituições bancárias e repartições públicas.



Lavre-se o competente termo de compromisso provisório, intimando a parte promovente para sua assinatura e recebimento em cartório.

CITE-SE o interditando para responder em 15 dias e NOTIFIQUE-SE o Ministério Público, servindo esta decisão de carta citatória.

Oficie-se o CREAS para realização de Estudo Social, conforme requerido pelo MP.

Cumpra-se. Diligências necessárias.

Nos termos do **ART. 108 DO CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAL**, da Douta Corregedoria de Justiça da Paraíba, confiro a esta decisão força de **mandado/ofício** para as procedências necessárias ao seu fiel cumprimento.

SãO JOãO DO RIO DO PEIXE\_\*\*, 16 de abril de 2020

PEDRO HENRIQUE DE ARAÚJO RANGEL

Juiz(a) de Direito





Página Inicial ▶ Peritos (/sighop/index.jsf)

# Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa:					
Física Jurídica					
Nome completo: *			Data nascimento: *	Sexo: *	
Ronivaldo de Oliveira Barro	os		28/03/1968	Masculino	Alterar foto
Nome Social:					
CPF: *	Identidade: *	Órgão: *	INSS/PIS/PASEP: *	Tipo: *	Escolaridade: *
753.109.024-49	1933334	SSP PB	17045469649	PIS/PASEP	Mestrado
Nome da mãe: *			Nome do pai:		
Inez Estelita de Oliveira Barros			Francisco de Assis Ba	arros	
Email: *			Telefone: *		
ronivaldobarros@gmail.con	n		(83) 99121-9251		nar dados de contato blicos

8

Certificado Especialidade Medicina do Trabalho

ADME.41703.98256.19861.67996-6 Lei 2 assinado, do processo nº 2023106012, nos Lins [123.468.884-00] em 12/07/2023 09:34 Documento 2 página Glaydes Maria Lyra

Arquivo	Remover
Certificado Especialidade Perícias Médicas	8
omprovante de Residência	
PF	8
urrículo Lattes	8
iploma Médico	8
iploma Mestrado	8

Gravar cadastro

12/07/2023

Número: 0800382-12.2020.8.15.0051

Classe: CURATELA

Órgão julgador: 2ª Vara Mista de São João do Rio do Peixe

Última distribuição: 15/04/2020 Valor da causa: R\$ 1.045,00

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA LUANDA ALVES DE SOUSA MENDES	ANALIA KARLA GONCALVES MACENA (ADVOGADO)
(REQUERENTE)	
MARIA DAS GRACAS PEREIRA DE SOUSA (REQUERIDO)	
RONIVALDO DE OLIVEIRA BARROS (TERCEIRO	
INTERESSADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
70160 216	10/03/2023 11:28	Petição (3º Interessado)	Petição (3º Interessado)
70160 222	10/03/2023 11:28	LP - MARIA LUANDA ALVES DE SOUSA MENDES	Documento de Comprovação

# EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA)

RONIVALDO DE OLIVEIRA BARROS, médico, já qualificado nos autos, perito nomeado por este Juízo, vem apresentar a Vossa Exa. o Laudo Pericial (Anexo) e requerer o respectivo levantamento/pagamento dos honorários periciais.

A. Od. Mined



# LAUDO DE EXAME MÉDICO-PERICIAL



# 1. PREÂMBULO

## DADOS DO(A) PERICIADO(A):

- RG: 1819282 SSDS-PB;
- CPF: 043.625.074-85;
- Data do nascimento: 9 de maio de 1969;
- Idade: 53 anos;
- Sexo: feminino;
- Escolaridade: analfateto funcional;
- Estado civil: solteiro(a);
- Formação técnico-profissional: nenhuma;
- Ocupação habitual: nenhuma;

#### **DADOS DA PERÍCIA:**

- Data da realização: 9 de fevereiro de 1969;
- Assistente técnico da parte autora: Não compareceu;
- Assistente técnico da parte ré: Não compareceu.

# 2. HISTÓRICO

Da análise da petição inicial e dos documentos médicos apresentados, depreende-se que o(a) periciado(a) estaria acometido pela(s) seguinte(s) patologia(s):

- Transtorno afetivo bipolar não especificado (CID 10 F31.9);
- Hipomania (CID 10 F30.0);
- Retardo mental leve menção de ausência de ou de comprometimento mínimo do comportamento (CID 10 - F70.0);



## 3. ANAMNESE

O(A) acompanhante, Sr.(a). Maria Luanda Alves de Souza (acompanhante), portador(a) do RG: 2891765 SSP-PB, prestou as seguintes informações sobre o estado de saúde do(a) periciado(a):

Refere alterações do comportamento há vários anos, com piora no seu estado de saúde há 1 (um) ano. Nega internação em decorrência da doença. Atualmente, informa os seguintes sintomas na esfera mental:

- alucinações;
- delírios;
- indiferença;
- insociabilidade (isolamento social);
- pensamentos desordenados;
- reduzir os sentimentos de prazer na vida cotidiana (anedonia);
- comportamento inadequado;
- distúrbios do movimento (agitação);
- reduzir os sentimentos de prazer na vida cotidiana (anedonia);
- crises de agressividade;
- crises de ansiedade;
- tristeza e depressão;

Está em uso dos seguintes medicamentos:



# 4. EXAME FÍSICO/MENTAL

O(A) periciado(a) apresentou-se ao exame **deambulando normalmente**, aparentando **bom estado geral**, fácies atípica, atitude atípica, mucosas com umidade normal, coradas, anictéricas e acianóticas, boa perfusão capilar.

#### Exame Psíguico/Mental – com anormalidades:

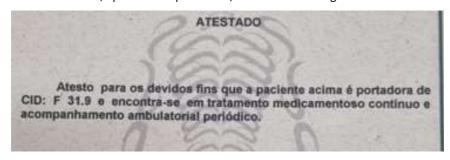
O(A) periciado(a) apresenta-se com boas condições de higiene e padrão normal de cuidados pessoais; cooperativo; com nível de consciência: vigil; com orientação normal (pessoa, tempo e espaço); com atenção alterada (vigilância/tenacidade/concentração); com juízo crítico alterado; com memória normal (imediata/recene/remota); com pensamento alterado (fluxo - lento); com sensopercepção alterada

NIVALDO DE OLIVEIRA BARROS – PERITO MÉDICO JUDICIAL – CRM PB 4578/RN 5047/PE 23001/AL 6911/CE 19159

(tristeza/embotamento/depressão); com psicomotricidade alterada (lentificada).

# 5. DOCUMENTOS MÉDICOS E ADMINISTRATIVOS

Atestado médico, apresentado pelo autor, datado de 12 de agosto de 2014:



Atestado médico, apresentado pelo autor, datado de 15 de agosto de 2014:

	ATESTADO
Numan	Atesto para os devidos fins de DIREITO, que los Guaras P. James foi atendido(a) neste
mente 100 -	portador(a), da identidade Nosolólica - CID/O, F3/9 ( hemo Humer Biprelan) em tuata = 2 Capa - Sfrp, pencusando ana - Denne
	São João do Rio do Peixe, 15 de 08 de 14
107	Dra. Glóris Gene (), Fernances  Open Glóris Gene (), Fernances
	Medico - CRM

Laudo médico (Id. Num. 29894774 - Pág. 6), datado de 10 de outubro de 2018:

# LAUDO

Luxuia das Gracas P. de Acusa	que o (a)
foi atendido(a) neste Nosocômio, portador(a) da	a entidade
Nosológica-CID 10, 181. 9 devendo p	ermanecer
afastado(a) /de suas atividades	habituais
Jooken O Foes, Dwishin	) ous
São João do Rio do Peixentis V / 10 /	18
OND OF PRINCIPLE	1

Laudo médico (Id. Num. 29894774 - Pág. 2), datado de 26 de novembro de 2019:

## **LAUDO**

foi a	tendido(a)	neste I	Vosocômio	o, portador(a) o	da entidade
Noso	lógica-CIE	10, F3	31.9	devendo	permanece
afasta	ado(a)	de	suas	atividades	habituais
Em	uso e	ontinu	o de h	udicorcou.	em
			a pat		
82-12-50		1		0	
Si	ão João d	o Rio do l	Peixe, 🗳	6 1 11 1	18
Si	ão João d	o Rio do I	Peixe, _d	66 1 11 1	12



Laudo médico (Id. Num. 29894774 - Pág. 4), datado de 2 de agosto de 2019:

## LAUDO

ATESTO	para	dos de	vidos fins	de BIR	EITO que	Seeur
		1	222	o, portade	or(a) da	entidade
Nosológ	ica-CID	ADIT	80.8	dev	rendo perr	manecer
afastado	o(a)	de +	suas	ativida	des h	abituais
~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~	ho	VP		1		
	9					
São	João de	Rio do	Peixe,(	0,60	8,15	22
		a Gloria Gear	e O. Fernandes	n. (		
	(\mathbb{U}	S CLOA	PB 4320 01040164489		w	>
		-	WÉDICO (	DAA	1	

Laudo médico (Id. Num. 29894778 - Pág. 1), datado de 4 de fevereiro de 2020:





- Atestado médico, apresentado pelo autor, datado de 22 de outubro de 2020:

foi atendido(a	ra os devidos  Las Graca  i) neste Noso  D 10, F 31.8	cômio, port	. Re fun	entidade
afastado(a)	de sue	as ativi	dades	habituais
São João d	o Rio do Peixe	2 + 1	10 1	20 26

Laudo médico, apresentado pelo autor, datado de 11 de março de 2021:

Pacient	e: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DE SOUSA
	Laudo Médico
encontra ambulato	Paciente acima, 51 anos, é portadora de CID 10: F 31.9 e em uso continuo de medicações e acompanhamento prial especializado.

# 6. CONCLUSÕES E CONSIDERAÇÕES ESPECIAIS

Todas as patologias alegadas nos documentos médicos apresentados foram avaliadas nessa perícia, que observou a seguinte metodologia: identificação da ação judicial e do seu objeto; identificação do periciado e coleta dos seus dados gerais; identificação dos dados da perícia; identificação das patologias alegadas; coleta da história da(s) doença(s) (HDA); análise dos atestados, relatórios e exames médicos; análise dos documentos administrativos; análise dos laudos periciais prévios; realização do exame físico dirigido; análise sistemática de tudo que foi visto e examinado; formulação de raciocínio conclusivo e confecção do laudo pericial com as respostas aos quesitos apresentados.

NIVALDO DE OLIVEIRA BARROS – PERITO MÉDICO JUDICIAL – CRM PB 4578/RN 5047/PE 23001/AL 6911/CE 19159

Lei 11.419. ADME.98007.19861.84607.41811-1 umento 3 página 9 assinado, do processo nº 2023106012, nos termos da son de Lima Cananea [419.454.334-34] em 12/07/2023 11:04

A metodologia pericial descrita acima permitiu concluir, no caso em análise, que o estado de saúde do(a) periciado(a) O INCAPACITA para dirigir a sua própria pessoa e para administrar seus bens.

#### 7. QUESITOS DO JUIZ

1) O(A) curatelando(a) possui alguma doença ou deficiência? Em caso positivo especificar indicando o CIF (Classificação Internacional de Funcionalidade) respectivo.

#### O periciado é portador de:

- Transtorno afetivo bipolar não especificado (CID 10 F31.9);
- Hipomania (CID 10 F30.0);
- Retardo mental leve menção de ausência de ou de comprometimento mínimo do comportamento
   (CID 10 F70.0);
- 2) Considerando as potencialidades do(a) curatelando(a), a referida doença ou deficiência impede ou dificulta a sua capacidade de compreensão quanto aos seguintes aspectos. Em caso positivo especificar o grau de comprometimento e indicar a possibilidade de prática do ato assistido por outrem em cada caso.
- a) Administrar salário ou benefício previdenciário ou assistencial?

As patologias que acometem o(a) periciado(a) o impedem, em caráter temporário, de expressar de forma válida a sua vontade o tornando incapaz de compreender as consequências de suas ações e administrar seus bens.

b) Atender às exigências burocráticas iniciais para o recebimento dos mesmos?

Apresenta impedimento total para a prática do ato. O(A) periciado(a) está incapaz de compreender as consequências de suas ações e administrar seus bens.

c) Adquirir bens e serviços indispensáveis para a satisfação das necessidades básicas do ser humano como alimentação, vestuário e medicamentos?

Apresenta impedimento total para a prática do ato. O(A) periciado(a) está incapaz de compreender as consequências de suas ações e administrar seus bens.

d) Efetuar o pagamento das faturas mensais de consumo de serviços públicos como energia elétrica, água e gás?

Apresenta impedimento total para a prática do ato. O(A) periciado(a) está incapaz de compreender as consequências de suas ações e administrar seus bens.

e) Efetuar o pagamento de aluguéis e tributos incidentes sobre o imóvel em que reside?

Apresenta impedimento total para a prática do ato. O(A) periciado(a) está incapaz de compreender as consequências de suas ações e administrar seus bens.

f) Receber e entregar documentos?



NIVALDO DE OLIVEIRA BARROS - PERITO MÉDICO JUDICIAL - CRM PB 4578/RN 5047/PE 23001/AL 6911/CE 19159

umento 3 página 10 assinado, do processo nº 2023106012, nos termos da Lei 11.419. ADME.98007.19861.84607.41811-1 son de Lima Cananea [419.454.334-34] em 12/07/2023 11:04

Apresenta impedimento total para a prática do ato. O(A) periciado(a) está incapaz de compreender as consequências de suas ações e administrar seus bens.

g) Firmar contratos em geral que não os de serviços públicos essenciais?

Apresenta impedimento total para a prática do ato. O(A) periciado(a) está incapaz de compreender as consequências de suas ações e administrar seus bens.

h) Alienar bens móveis ou imóveis?

Apresenta impedimento total para a prática do ato. O(A) periciado(a) está incapaz de compreender as consequências de suas ações e administrar seus bens.

I) Exercer atividade empresarial?

Apresenta impedimento total para a prática do ato. O(A) periciado(a) está incapaz de compreender as consequências de suas ações e administrar seus bens.

m) Exercer o direito ao voto?

Apresenta impedimento total para a prática do ato. O(A) periciado(a) está incapaz de compreender as consequências de suas ações e administrar seus bens.

- 3) É possível precisar ou informar aproximadamente a data em que a doença ou deficiência se manifestou? Desde 12 de agosto de 2014, conforme Atestado médico apresentado pelo autor.
- 4) O comprometimento apontado no item 2 pode ser reduzido ou revertido mediante tratamento adequado? Em caso positivo qual seria o tempo recomendável para uma nova avaliação?

Sim. Trata-se de impedimento total e temporário. Há possibilidade de efetivo controle das patologias que acometem o(a) periciado(a).

O tempo estimado de recuperação é de 2 (dois) anos, contados da data de realização desta perícia.

5) Considerando as potencialidades do(a) curatelando(a), o caráter excepcional da medida, e todo o avaliado ao longo da perícia, quais são os atos para os quais a curatela se revela necessária?

Na forma especificada nas respostas aos itens do quesito 2.

6) Queira informar eventuais questões complementares que entenda necessárias ao deslinde da presente

Não há esclarecimentos adicionais.

#### 8. QUESITOS DO AUTOR

Não foram apresentados.



# 9. QUESITOS DO RÉU

Não foram apresentados.

**RONIVALDO DE OLIVEIRA BARROS** 

Perito Médico Judicial

NIVALDO DE OLIVEIRA BARROS – PERITO MÉDICO JUDICIAL – CRM PB 4578/RN 5047/PE 23001/AL 6911/CE 19159







# Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2023.106.012

Requerente: Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de São João do Rio do Peixe

Interessado: Ronivaldo de Oliveira Barros - Perito Médico Psiquiatra -

ronivaldobarros@gmail.com

Os presentes autos versam sobre requisição de pagamento de honorários periciais, no valor de R\$ 370,00 (rezentos e setenta reais), arbitrados em favor da Perito Médico Psiquiatra, Ronivaldo de Oliveira Barros, CPF 753.109.024-49, NIT/PIS 17045469649, nascido em 28/03/1968, CBO 2251-33, pela realização de perícia nos autos do processo nº.0800382-12.2020.8.15.0051, movido por MARIA LUANDA ALVES DE SOUSA MENDES, CPF 061.529.284-43, em face de MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DE SOUSA, CPF 043.625.074-85, perante o Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de São João do Rio do Peixe.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 imediato, disciplinou no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, 3, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo pericial anexado às fls.16/24 dos presentes autos.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a certidão de entrega do laudo pericial em cartório.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal - SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Ronivaldo de Oliveira Barros, encontra-se em situação de ativo.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que, caso haja dotação orçamentária para o presente exercício, seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 370,00 (rezentos e setenta reais), arbitrado em favor da Perito Médico Psiquiatra, Ronivaldo de Oliveira Barros, CPF 753.109.024-49, NIT/PIS 17045469649, nascido em 28/03/1968, CBO 2251-33, pela realização de perícia nos autos do processo nº.0800382-12.2020.8.15.0051, movido por MARIA LUANDA ALVES DE SOUSA MENDES, CPF 061.529.284-43, em face de MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DE SOUSA, CPF 043.625.074-85, perante o Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de São João do Rio do Peixe.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência do perito nomeado, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo o que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor do presente despacho, mediante a remessa de cópia, que servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 12 de julho de 2023.

Robson de Lima Cananéa - Diretor Especial

12/07/2023

Número: 0800382-12.2020.8.15.0051

Classe: CURATELA

Órgão julgador: 2ª Vara Mista de São João do Rio do Peixe

Última distribuição: 15/04/2020 Valor da causa: R\$ 1.045,00

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA LUANDA ALVES DE SOUSA MENDES	ANALIA KARLA GONCALVES MACENA (ADVOGADO)
(REQUERENTE)	
MARIA DAS GRACAS PEREIRA DE SOUSA (REQUERIDO)	
RONIVALDO DE OLIVEIRA BARROS (TERCEIRO	
INTERESSADO)	

	Documentos				
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo		
75991 614	12/07/2023 12:02	Comunicações	Comunicações		

rumento 5 página 2 assinado, do processo nº 2023106012, nos termos da Lei 11.419. ADME.41816.90247.19861.57107-8 oson de Lima Cananea [419.454.334-34] em 12/07/2023 12:03

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2023.106.012 - referente a requisição de pagamento de honorários periciais, no valor de R\$ 370,00 (rezentos e setenta reais), arbitrados em favor da Perito Médico Psiquiatra, Ronivaldo de Oliveira Barros, CPF 753.109.024-49, NIT/PIS 17045469649, nascido em 28/03/1968, CBO 2251-33, pela realização de perícia nos autos do processo em referência.

Robson Cananéa - Diretor Especial